

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MINORIAS
SOCIAIS VULNERÁVEIS**

D598

Direitos fundamentais das minorias sociais vulneráveis [Recurso eletrônico on-line]
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, José Carlos Ferreira Couto Filho e Naony Sousa
Costa Martins – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-407-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MINORIAS SOCIAIS VULNERÁVEIS

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

**PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E
RAÇA: DIREITOS FUNDAMENTAIS, VULNERABILIDADES SOCIAIS E JUSTIÇA
INCLUSIVA.**

**PROTOCOL FOR JUDGMENT WITH A GENDER AND RACE PERSPECTIVE:
FUNDAMENTAL RIGHTS, SOCIAL VULNERABILITIES AND INCLUSIVE
JUSTICE.**

**Denise Rodrigues Martins Forti
Ana Júlia Martins Lima**

Resumo

Este estudo analisa o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e Raça, destacando sua relevância para a efetivação dos direitos fundamentais e a superação das desigualdades no sistema de justiça. A pesquisa qualitativa, de base bibliográfica e documental, demonstra que o protocolo não compromete a imparcialidade judicial, mas a fortalece ao reconhecer opressões históricas. Embora o foco seja gênero e raça, os fundamentos discutidos aplicam-se também à população LGBTQIAPN+, idosos, pessoas com deficiência e em situação de rua. Assim, evidencia-se uma hermenêutica constitucional inclusiva, promotora de igualdade material e alinhada aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Palavras-chave: Justiça inclusiva, Direitos fundamentais, Vulnerabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes the Protocol for Judgment with a Gender and Race Perspective, highlighting its relevance for the realization of fundamental rights and the overcoming of inequalities in the justice system. The qualitative research, based on bibliography and documentation, demonstrates that the protocol does not compromise judicial impartiality, but strengthens it by recognizing historical oppressions. Although the focus is on gender and race, the fundamentals discussed also apply to the LGBTQIAPN+ population, the elderly, people with disabilities and the homeless. Thus, an inclusive constitutional hermeneutics is evidenced, promoting material equality and aligned with the international commitments assumed by Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Inclusive justice, Fundamental rights, Vulnerability

1. INTRODUÇÃO

O direito contemporâneo tem enfrentado um duplo desafio: assegurar a imparcialidade judicial e, ao mesmo tempo, reconhecer as desigualdades estruturais que afetam determinados grupos sociais. No Brasil, país marcado por profundas desigualdades históricas de gênero e raça, a neutralidade formal da lei mostrou-se insuficiente para corrigir disparidades de acesso e tratamento no sistema de justiça.

Nesse contexto, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2021, surgiu como marco normativo e pedagógico. Seu objetivo é orientar magistrados e operadores do direito a adotarem uma postura hermenêutica que considere as vulnerabilidades e discriminações históricas vividas pelas mulheres. A ampliação da discussão para incluir a dimensão racial — com base na interseccionalidade — é uma consequência natural e necessária, considerando que mulheres negras, indígenas e periféricas estão entre as mais afetadas por violências múltiplas.

Este trabalho tem como objetivo analisar a construção e a aplicação de protocolos de julgamento com perspectiva de gênero e de raça, identificando seus fundamentos normativos, suas bases teóricas e os desafios práticos para sua implementação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Igualdade e Interseccionalidade

A Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da igualdade como núcleo essencial da democracia brasileira. Contudo, a igualdade não pode ser compreendida apenas sob a ótica formal, mas sobretudo como igualdade material, capaz de corrigir desigualdades históricas. Entretanto, a igualdade deve ser compreendida em sua dimensão material, isto é, como igualdade de resultados (BARROSO, 2019).

É nesse ponto que a teoria da interseccionalidade, desenvolvida por Kimberlé Crenshaw (1989), torna-se essencial. Essa perspectiva revela que a vivência da discriminação não ocorre de forma isolada (apenas por ser mulher, ou apenas por ser negra), mas sim de forma acumulada e interligada.

No caso brasileiro, a realidade demonstra que as mulheres negras, por exemplo, sofrem discriminações simultâneas de gênero, raça e classe, o que impacta diretamente em seu acesso à justiça e no reconhecimento de seus direitos, as mulheres negras enfrentam barreiras

específicas, tanto no mercado de trabalho quanto no acesso à justiça (RIBEIRO, 2019).

2.2 Protocolos Judiciais e Direitos Humanos

Os protocolos de julgamento são instrumentos normativos e pedagógicos que visam orientar a atuação de magistrados e tribunais. O documento publicado pelo CNJ (2021) estabelece parâmetros para decisões judiciais que reconheçam e enfrentem desigualdades, evitando estereótipos, discursos discriminatórios e invisibilização de vítimas.

No plano internacional, destaca-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Brasil em 1984, e a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013). Ambos os tratados reforçam a obrigatoriedade de o Estado adotar medidas ativas para prevenir e combater discriminação, inclusive no âmbito judicial.

2.3 JURISPRUDÊNCIA E AVANÇOS NORMATIVOS

O Supremo Tribunal Federal (STF) já produziu decisões emblemáticas que ilustram a aplicação de uma hermenêutica inclusiva, como no caso da ADI 4424 (Lei Maria da Penha), da ADPF 132 (união homoafetiva) e a ADPF 186 (política de cotas raciais em universidades), todos os casos refletem uma hermenêutica comprometida com a igualdade substantiva. Ainda que não utilizem expressamente o termo “protocolo”, essas decisões representam avanços na concretização de direitos fundamentais com perspectiva de gênero e diversidade.

A ampliação da lente para incluir a dimensão racial ainda é recente, mas já há iniciativas de tribunais estaduais que citam expressamente a interseccionalidade em seus julgados, reconhecendo que o enfrentamento da desigualdade exige ir além da neutralidade formal da lei.

3. METODOLOGIA

Este trabalho fundamenta-se em pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico e documental. Foram analisados:

- O Protocolo do CNJ (2021);
- Normas constitucionais e tratados internacionais;
- Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;
- Artigos doutrinários sobre interseccionalidade, direitos fundamentais e imparcialidade

judicial.

A metodologia adotada permite identificar não apenas o arcabouço normativo que dá suporte ao protocolo, mas também as lacunas práticas enfrentadas no âmbito judicial, especialmente no que tange à efetividade e aplicabilidade.

4. DISCUSSÃO

A análise dos dados revela que a aplicação de protocolos de julgamento com perspectiva de gênero e de raça enfrenta, atualmente, três principais desafios:

Resistência cultural – Parte significativa da magistratura ainda comprehende a imparcialidade judicial como neutralidade absoluta, sem considerar que tal postura, muitas vezes, perpetua desigualdades históricas.

Ausência de formação continuada – Apesar do protocolo do CNJ recomendar capacitações periódicas, muitos tribunais ainda não implementaram programas obrigatórios de formação em gênero e raça.

Carência de dados estatísticos desagregados – A inexistência de registros completos e sistematizados sobre raça e gênero nas estatísticas do Judiciário dificulta a avaliação concreta da efetividade do protocolo.

Apesar dessas dificuldades, os efeitos positivos já são perceptíveis:

- Maior visibilidade das questões de gênero e raça no discurso judicial;
- Ampliação da hermenêutica constitucional voltada para a igualdade material;
- Promoção de decisões mais justas e sensíveis às vulnerabilidades sociais.

Portanto, a aplicação do protocolo não representa ativismo judicial, mas sim uma obrigação constitucional de concretizar os direitos fundamentais, especialmente o princípio da igualdade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e Raça representa um avanço civilizatório para o sistema de justiça brasileiro. Sua implementação não compromete a imparcialidade, mas, ao contrário, a reforça, na medida em que reconhece desigualdades históricas e busca soluções mais justas.

Para que essa diretriz alcance plena efetividade, são necessárias:

- Políticas públicas voltadas à formação de magistrados e servidores;
- Maior integração entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e sociedade civil;
- Produção sistemática de dados que permitam monitorar os impactos sociais do protocolo.

Conclui-se que a justiça com perspectiva de gênero e de raça não é um favor ou concessão, mas sim uma exigência constitucional e internacional para a consolidação de um sistema jurídico mais democrático e inclusivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.** Brasília: CNJ, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

CAMPOS, Carmen Hein de. **Feminismo jurídico: novos paradigmas para o direito brasileiro.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexism e desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro, 2003.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex.** **University of Chicago Legal Forum**, v. 1989, n. 1, p. 139-167.

ONU. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW),** 1979.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.** OEA, 2013.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 4424/DF**, Rel. Min. Cármem Lúcia, julgamento em 09.02.2012.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 186/DF**, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 26.04.2012.